



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SR.VA-2 1724
056000754

146

ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 05/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Antônio Rosalvo Batista Neto
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CML

DEFREITAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201900059

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA
www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

147

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 05/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1. ESCLARECIMENTO QUANTO AO OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL.

O edital em seu item V. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E SUBCONTRATAÇÃO admite de forma expressa a participação de empresas em consórcio e a subcontratação na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao questionamento da empresa acerca do item 3.2.2, esclarecemos que este se refere a vedação imposta pela Lei 8666/93 quanto a impossibilidade de uma mesma empresa, participar de mais de um consorcio na mesma licitação, ou participar em consorcio e também isoladamente no mesmo processo.

O Edital permite a subcontratação, na forma da lei, o que leva a vedação da subcontratação total e as específicas previstas no presente Termo de Referência, como a consignada no subitem 10.2., do item III supra.

Assim, mantem-se inalterado quanto a este ponto.

2. AUSÊNCIA DE PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS

Nesse particular, registre-se que a o critério de julgamento é o menor preço global, o que elimina a necessidade de publicação da planilha formadora de preço. Ressalte-se, no entanto, que a citada planilha compõe o processo licitatório, ao qual é franqueado livre acesso.

Assim, mantem-se inalterado quanto a este ponto.

3. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Tal alegação resta totalmente improcedente, haja vista que esta administração entende perfeitamente razoável o prazo estabelecido no Termo de Referência para que os serviços sejam prestados, mantendo-o inalterado.

Ressalte-se que, prazos de entrega e implementação extensos mostram-se incompatíveis na contratação de serviços de natureza continuados, como no caso em comento.

Assim, mantem-se inalterado quanto a este ponto.

4. DÚVIDA ACERCA DO MODO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital em seu item 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO não restringe a participação de empresas que optem por enviar seus documentos via Correios, sendo portanto, possível, às empresas enviarem suas documentações através dos Correios, com aviso de recebimento, e que sejam recepcionados até o horário de início do procedimento.

Vale ressaltar que nesses casos específicos, as empresas licitantes que assim optarem, participarão do processo com suas propostas escritas, não sendo possível portanto apresentarem lances ou manifestações no curso do ato.

Assim, mantem-se inalterado quanto a este ponto.

5. DÚVIDAS ACERCA DOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS E VELOCIDADE DE DADOS ALMEJADA





CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

148

Resta razão ao assistido, ao passo que tal informação será inserida no Edital, sendo o mesmo republicado com devolução do prazo legal.

6. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Também nesse particular resta razão ao assistido, ao passo que tal informação será inserida no Edital, sendo o mesmo republicado com devolução do prazo legal.

7. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL ESSENCIAIS NO CONTRATO. FERIMENTO AO ART. 55 DA LEI 8666/93.

A empresa cita a omissão do Edital quanto aos prazos de entrega, instalação e/ou início da execução conforme exigência do art. 55, IV da Lei 8666/93 "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso"

O Edital trata dessa questão no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item VI. PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO onde estabelece que **"A entrega será integral, caracterizada pela efetiva disponibilidade da totalidade da solução tecnológica no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais e aos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, que deve ser atestado pelo Gestor do Contrato."**

DECISÃO

Em resposta aos questionamentos formulados pela **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, e considerando a pertinência constante dos questionamentos elencados nos itens 5 e 6 acima, informamos que o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 011PP/2019 será alterado e republicado, sendo reaberto novo prazo para realização da licitação.

Lauro de Freitas, 04 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro – Portaria 002/2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho
Coordenador Administrativo
Matrícula: 2030

**2****CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 05/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1. **ESCLARECIMENTO QUANTO AO OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL.**

O edital em seu item V. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E SUBCONTRATAÇÃO admite de forma expressa a participação de empresas em consórcio e a subcontratação na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao questionamento da empresa acerca do item 3.2.2, esclarecemos que este se refere a vedação imposta pela Lei 8666/93 quanto a impossibilidade de uma mesma empresa, participar de mais de um consórcio na mesma licitação, ou participar em consórcio e também isoladamente no mesmo processo.

O Edital permite a subcontratação, na forma da lei, o que leva a vedação da subcontratação total e as específicas previstas no presente Termo de Referência, como a consignada no subitem 10.2., do item III supra.

Assim, mantém-se inalterado quanto a este ponto.

2. **AUSÊNCIA DE PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS**

Nesse particular, registre-se que a o critério de julgamento é o menor preço global, o que elimina a necessidade de publicação da planilha formadora de preço. Ressalte-se, no entanto, que a citada planilha compõe o processo licitatório, ao qual é franqueado livre acesso.

Assim, mantém-se inalterado quanto a este ponto.

3. **PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Tal alegação resta totalmente improcedente, haja vista que esta administração entende perfeitamente razoável o prazo estabelecido no Termo de Referência para que os serviços sejam prestados, mantendo-o inalterado.

Ressalte-se que, prazos de entrega e implementação extensos mostram-se incompatíveis na contratação de serviços de natureza continuados, como no caso em comento.

Assim, mantém-se inalterado quanto a este ponto.

4. **DÚVIDA ACERCA DO MODO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Edital em seu item 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO não restringe a participação de empresas que optem por enviar seus documentos via Correios, sendo portanto, possível, às empresas enviarem suas documentações através dos Correios, com aviso de recebimento, e que sejam recepcionados até o horário de início do procedimento.

Vale ressaltar que nesses casos específicos, as empresas licitantes que assim optarem, participarão do processo com suas propostas escritas, não sendo possível portanto apresentarem lances ou manifestações no curso do ato.

Assim, mantém-se inalterado quanto a este ponto.

5. **DÚVIDAS ACERCA DOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS E VELOCIDADE DE DADOS ALMEJADA**

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, n. 295, quadra 3, lote 17 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



Pág 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

Resta razão ao assistido, ao passo que tal informação será inserida no Edital, sendo o mesmo republicado com devolução do prazo legal.

6. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Também nesse particular resta razão ao assistido, ao passo que tal informação será inserida no Edital, sendo o mesmo republicado com devolução do prazo legal.

7. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL ESSENCIAIS NO CONTRATO. FERIMENTO AO ART. 55 DA LEI 8666/93.

A empresa cita a omissão do Edital quanto aos prazos de entrega, instalação e/ou início da execução conforme exigência do art. 55, IV da Lei 8666/93 "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso"

O Edital trata dessa questão no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item VI. PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO onde estabelece que "A entrega será integral, caracterizada pela efetiva disponibilidade da totalidade da solução tecnológica no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais e aos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, que deve ser atestado pelo Gestor do Contrato."

DECISÃO

Em resposta aos questionamentos formulados pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, e considerando a pertinência constante dos questionamentos elencados nos itens 5 e 6 acima, Informamos que o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 011PP/2019 será alterado e republicado, sendo reaberto novo prazo para realização da licitação.

Lauro de Freitas, 04 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro - Portaria 002/2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho
Coordenador Administrativo
Matrícula: 2030